



*Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste-RO*  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**LEI MUNICIPAL Nº 441/07.**

“ACRESCENTA O PARÁGRAFO UNICO AO ART. 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 319/2002, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO, aprovou e eu, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de Santa Luzia D'Oeste/RO, em conformidade com o art. 43 § 7º da Lei Orgânica Municipal, Promulgo a seguinte:

**LEI MUNICIPAL Nº**

Art. 1º Acrescenta-se ao art. 5º, da Lei Municipal nº 319, de 05 de dezembro de 2.002, o “Parágrafo Único”, com a seguinte redação:

*“§ Único - Fica autorizada a habilitação de CONDUTOR AUXILIAR para cada moto-táxi e moto-entrega que deverá atender às seguintes exigências:*

- a) cumprir todos os requisitos dos incisos I a V, deste artigo;*
- b) protocolar requerimento de registro através do moto-taxista detentor do serviço, anexando todos os documentos exigidos nesta Lei;*
- c) substituir o condutor detentor do serviço por no máximo três meses ininterruptos;*
- d) conduzir apenas a motocicleta para a qual for feito o registro, sendo vedado o exercício da profissão em outro veículo.*

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ulysses Guimarães, 01 de Outubro de 2007.

JURANDIR OLIVEIRA ARAÚJO  
Vereador/Presidente